

Tomada Sem efeito artigo 5.º
da mesma *arquivo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/87

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito de exploração econômica da área de lazer do Parque Nacional do Iguaçu, à Empresa "BELVEDERE TURISMO PARQUE IGUAÇU LTDA".

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º, será por um período de 10 (dez) anos, iniciando-se em agosto/87 e terminando em agosto de 97, data em que a Empresa restituirá o imóvel com todas as benfeitorias realizadas, ao Município de Céu Azul ou ao IBDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Empresa BELVEDERE TURISMO PARQUE IGUAÇU LTDA, com preferência no caso de uma concorrência após findado o prazo firmado entre o IBDF e o Executivo Municipal. Dado ser esta uma empresa genuinamente ceuazulense e comunitária.

Art. 3º - A Empresa Belvedere Turismo Parque Iguaçu Ltda, obriga-se a cumprir integralmente o Plano de Manejo do IBDF, sob pena de anulação da presente concessão.

Art. 4º - O beneficiário, que não poderá alienar ou sublocar o objeto da concessão de direito de exploração, fica obrigado a colocá-lo em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da vigência da presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei, ou ainda, a dissolução da referida empresa, ensejará a reversão da área e benfeitorias ao Município de Céu Azul, sem que caiba ao beneficiário qualquer indenização.

Art. 6º - Fará parte integrante da presente Lei, o Convênio entre o IBDF e o Município de Céu Azul.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 21 de agosto de 1.987.


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

DIA:

PÁGINA: